

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 004.545/2010-9	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB. RECORRENTE: João Pedro da Silva (R002 – Peças 35/36). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2675/2012 (Peça 10). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 23/10/2012 (Peça 30) Data de protocolização do recurso: 7/11/2012 (Peça 35, p. 1). 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	X N/a	 X
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU. 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 34).	X X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumprido ressaltar que o recorrente ingressou com Pedido de Reconsideração, espécie não prevista nos normativos desta Corte. No entanto, em atenção ao princípio da fungibilidade, não há óbice a que o presente recurso seja conhecido como Recurso de Reconsideração, uma vez que atende aos requisitos previstos nos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92.	X	
2.7. OBSERVAÇÕES: Tendo em vista que os argumentos apresentados pelo recorrente versam, essencialmente, sobre circunstâncias objetivas e podem alcançar os demais responsáveis, entende-se que os efeitos suspensivos do recurso interposto podem ser		



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
estendidos aos demais apenados pelo acórdão ora recorrido.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; 3.3. analisar a admissibilidade do recurso R001.		
SAR/SERUR, em 23/11/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	Assinatura: